Atesto recebido:
15 / 07 / 2026
Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº034, DE 15 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 28/07/26 ATA Nº 025/2026
Gabriela Hans
PRESIDENTE

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, o profissional abaixo descrito, com carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGA	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*	*VENCIMENTO BÁSICO MENSAL*
01	*Farmacêutico*	*40 horas*	*R$ 5.047,03*

§ Único - Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de manter o atendimento às demandas dos munícipes relacionados à saúde, serviço indispensável à população.

Art. 3º - A contratação autorizada por esta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que lhe deram origem, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, e o sistema Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 15 de julho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Farmacêutico, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços farmacêuticos prestados à população, tendo em vista a necessidade de manutenção do atendimento nas unidades de saúde do Município e o cumprimento das atribuições legais inerentes ao cargo, especialmente aquelas relacionadas à assistência farmacêutica, dispensação de medicamentos, controle de estoques, acompanhamento de programas de saúde e demais atividades técnicas exigidas pela legislação vigente.

A ausência desse profissional compromete diretamente a regular prestação dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento da população, à execução das políticas públicas de assistência farmacêutica e ao funcionamento dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação possui natureza excepcional e temporária, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade do serviço público até que cesse a situação que lhe deu causa, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação temporária será precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação municipal pertinente. A medida torna-se necessária diante da inexistência de candidatos aptos para convocação, seja porque não há Processo Seletivo Simplificado vigente para o cargo, seja

porque eventual lista de classificados encontra-se esgotada ou não existem candidatos interessados em assumir a contratação temporária.

Cumpre destacar, entretanto, que a Administração Municipal já está adotando as providências necessárias para a realização de Concurso Público destinado ao provimento efetivo do cargo de Farmacêutico, cuja realização deverá ocorrer em breve. Assim, a presente contratação não se destina a suprir necessidade permanente da Administração, mas apenas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde durante o período necessário à conclusão do certame e à nomeação do servidor efetivo.

Dessa forma, a realização do Processo Seletivo Simplificado constitui a medida legal e necessária para possibilitar a contratação temporária do profissional, assegurando transparência, isonomia e seleção objetiva dos candidatos, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados à população, até que seja concluído o Concurso Público para provimento definitivo do cargo.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal